



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATO Nº 031/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU / PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.718.379/0001-96, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu / PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **FRANCISCO SOARES DE AMORIM NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3760794 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.155.332-00, residente e domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Fernando Guilhon, Nº 67, Bairro Ianetama, Castanhal/PA, CEP: 68.745-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.048.534/0001-01, representada neste ato por **SEBASTIÃO VALDINEZ DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3775134 SSP/PA e CPF nº. 223.347.342-68, residente e domiciliada na cidade de Castanhal/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA, HOSPITALARES, ESPECIALIZADOS, CONTROLADOS E MEDICAMENTOS DE MODO EM GERAL, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU.**

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o Pregão Eletrônico SRP nº **024/2022** - do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** com execução indireta, observando o que consta do **Processo n.º 048/2022**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.2 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho do fornecimento do bem contratado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3 - É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

- I) Efetuar o pagamento devido do fornecimento do bem objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- III) Emitir **Ordem de fornecimento** autorizando o fornecimento do bem objeto deste Contrato;
- IV) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- V) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade do fornecimento do bem que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato de locação assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do bem contratado:

- I) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- II) Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

III) Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes no Anexo único deste contrato;

IV) Garantir a qualidade dos produtos;

V) Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verificarem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

VI) Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.

VII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do bem;

VIII) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do bem, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

IX) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante o fornecimento do bem, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XI) Fornecer o bem dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XII) Fornecer o bem de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XIII) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerente ao objeto da licitação;

XIV) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XV) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVI) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento do bem ou em conexão com eles, ainda que acontecido



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

nas dependências da CONTRATANTE;

XVIII) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do bem, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XIX) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

5.2. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do empenho na sede do Município de Igarapé – Açu, sito a Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro, CEP: 68.725-000.

5.3. Os bens deverão ser recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens deverão ser recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO DOS BENS

6.1. Pelo fornecimento do bem objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global estimado de **R\$ 866.334,64 (Oitocentos e Sessenta e Seis Mil e Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, conforme planilha de preços anexo;

6.2. O preço unitário e total é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

6.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com fulcro no inciso II do Artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega do bem, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

9.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.

9.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.

9.4 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

9.5 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6 - Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

9.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega do bem.
- b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento do bem.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o fornecimento do bem.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do bem fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pelo não fornecimento do bem objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso na entrega do bem.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA XI - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Os órgãos participantes e gerenciador podem efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato do registro de preços, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – ALTERAÇÕES

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do bem, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

12.2- Os valores do bem deste contrato poderão ser reajustados da seguinte forma: Poderão haver reajustamentos a título de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto deste presente Pregão Eletrônico SRP, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	0710 – Secretaria Municipal de Saúde - FUS
Projeto Atividade	10 122 0007 2.054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo

Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade	10 301 007 2.062 – Enfrentamento da emergência a Covid19 APS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo

Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade	10 301 0007 2.063 – Incrementos da Atenção Primária em Saúde APS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo

Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade	10 302 0007 2.073 – Incrementos de Média e Alta Complexidade - MAC
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo

Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade	10 301 0204 2.069 – Manutenção do Programa de Atenção Primária em Saúde - APS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo

Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade	10 302 0007 2.078 – Enfretamento da Emergência a Covid19 MAC
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo

Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade	10 302 0210 2.079 – Serviços de média e alta complexidade Ambulatorial e Urgência e Emergência - MAC
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo

Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade	10 303 0210 2.082 – Manutenção do Programa Farmácia Especializada
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo

Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade	10 303 0007 2.083 – Manutenção do Programa de Medicamentos Fora da Farmácia Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo

Unidade Orçamentária	0711 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade	10 303 0230 2.084 – Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 Material de consumo



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

15.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do Pregão Eletrônico - SRP N° 024/2022 será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé-Açu/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Igarapé – Açu / PA, 12 de janeiro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCISCO SOARES DE AMORIM NETO
CONTRATANTE**

**NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ N° 05.048.534/0001-01
CONTRATADA**

Testemunhas:

1). _____
RG:

2). _____
RG:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CPF:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	MARCA/FABRIC.	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
324	AGULHA 40 X 12 HIPODERMICA, CORPO EM AÇO INOX	UNIDADE	SOLIDOR	UN	160000	R\$ 0,08	R\$ 12.800,00
327	ÁLCOOL ÁCIDO 3% 1000ML	FRASCO	QEEL	FR	80	R\$ 36,58	R\$ 2.926,40
329	ÁLCOOL IODADO 0,1% 1 LITRO	FRASCO	VIC PHARMA	FR	800	R\$ 16,50	R\$ 13.200,00
330	ÁLCOOL ISOPROPILICO 1000 ML	FRASCO	QEEL	FR	16	R\$ 51,62	R\$ 825,92
354	CATETER INTRAVENOSO 14 CM REPOUSO 18 FIOS/CM² TEFLON/POLIURETANO 14G PERIFÉRICO SILICONE. CÂMARA REFLUXO TAMPA PROTETORA	UNIDADE	GAMMA CRUCIS	UN	20000	R\$ 0,67	R\$ 13.400,00
355	CATETER INTRAVENOSO 16 CM TEFLON OU POLIMETANO 16 G, SILICONIZADO, CÂMARA DE REFLUXO TAMPA PROTETORA DESCARTÁVEL	UNIDADE	GAMMA CRUCIS	UN	20000	R\$ 0,67	R\$ 13.400,00
358	CATETER INTRAVENOSO, TEFLON OU POLIURETANO, 22 G, PERIFÉRICO, SILICONIZADO, CAMARA REFLUXO, TAMPA PROTETORA, DESCARTAVEL	UNIDADE	GAMMA CRUCIS	UN	20000	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
360	CATETER P/ OXIGÊNIO ADULTO PLÁSTICO ATÓXICO, SILICONIZADO, TIPO ÓCULOS	UNIDADE	BIOBASE	UN	80000	R\$ 0,69	R\$ 55.200,00
361	CATETER P/ OXIGÊNIO INFANTIL ESTÉRIL TIPO OCULOS	UNIDADE	BIOBASE	UN	80000	R\$ 0,69	R\$ 55.200,00
367	COLAR CERVICAL DE RESGATE G EM PLÁSTICO FLEXIVEL	UNIDADE	SP RESGATE	UN	336	R\$ 12,50	R\$ 4.200,00
392	DRENO TORÁXICO TUBULAR C/ CONECTOR N°38 FR	UNIDADE	CPL MEDICALS	UN	80	R\$ 5,75	R\$ 460,00
393	DRENO TORÁXICO TUBULAR C/ CONECTOR N°40 FR	UNIDADE	CPL MEDICALS	UN	80	R\$ 5,19	R\$ 415,20
394	ELETRODO PARA ECG INFANTIL (PEDIÁTRICO) C/50	UNIDADE	SOLIDOR	PC	80	R\$ 12,19	R\$ 975,20
399	EQUIPO MICRO GOTAS PVC CRISTAL, PINÇA ROLETE COM TAMPA	UNIDADE	LABOR IMPORT	UN	3200	R\$ 1,44	R\$ 4.608,00
400	EQUIPO MULTIVIAS ADULTO COM CLAMP	UNIDADE	INFUSÃO	UN	5600	R\$ 0,87	R\$ 4.872,00
401	EQUIPO MULTIVIAS INFANTIL COM CLAMP	UNIDADE	INFUSÃO	UN	5600	R\$ 0,97	R\$ 5.432,00
402	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL UMA FACE RESISTENTE BRANCO, TECIDO DE ALGODÃO 100MM, 4,50M	UNIDADE	MISSNER	RL	24000	R\$ 9,69	R\$ 232.560,00
404	ESPÉCULO G DESCARTÁVEL	UNIDADE	KOLPLAST	UN	1600	R\$ 1,23	R\$ 1.968,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

419	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO 0 AG. 3/8 CIRC. CILIN. 5,0 CM - 75CM C/24	CAIXA	SHALON	CX	64	R\$ 114,40	R\$ 7.321,60
461	GAZE EM ROLOS TIPO QUEIJO – 100% ALGODÃO BRANCA ISENTA DE IMPUREZAS 9 FIOS 91 METROS EM 8 DOBRAS	UNIDADE	ANE	RL	8800	R\$ 27,81	R\$ 244.728,00
463	IDOPOVIDONA 10% + 1% SOL. ALCOOLICA - FRASCOS DE 1000 ML	PACOTE	VIC PHARMA	FR	400	R\$ 24,62	R\$ 9.848,00
464	IDOPOVIDONA SOL. DEGERMANICA NÃO ALCOÓLICA - FRASCOS DE 1000 ML	ROLO	VIC PHARMA	FR	800	R\$ 24,53	R\$ 19.624,00
472	LANTERNA CLÍNICA COM DUPLA FUNÇÃO, DIAGNÓSTICO E OTOSCÓPIO	CAIXA	PENILIGHT	UN	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
476	LUVA CIRÚRGICA Nº 7,5 LÁTEX NATURAL ESTER. LUBRIF. C/ PÓ BRIOABSORVIVEL, ATÓXICA DESCART.	KIT	NEW HAND	PAR	5600	R\$ 1,20	R\$ 6.720,00
477	LUVA CIRÚRGICA Nº 8 LÁTEX NATURAL ESTER. LUBRIF. C/ PÓ BRIOABSORVIVEL, ATÓXICA DESCART.	KIT	NEW HAND	PAR	6000	R\$ 1,20	R\$ 7.200,00
484	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N/95	UNIDADE	FACE MASK	UN	12800	R\$ 2,70	R\$ 34.560,00
497	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 216X30	UNIDADE	TECNOPRINT	RL	120	R\$ 30,81	R\$ 3.697,20
500	PINÇA DENTE DE RATO 16 CM INOX	ROLO	ABC	UN	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
501	PINÇA KELLY CURVA 14 CM INOX	UNIDADE	ABC	UN	40	R\$ 36,00	R\$ 1.440,00
502	PINÇA KELLY RETA 14 CM INOX	UNIDADE	ABC	UN	40	R\$ 36,34	R\$ 1.453,60
506	PINÇA MOSQUITO RETA 12 CM INOX	UNIDADE	ABC	UN	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
518	SACO P/ CORPO M	CAIXA	PLÁSTICOS JUREMA	UN	240	R\$ 16,00	R\$ 3.840,00
522	SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LITROS	UNIDADE	PLÁSTICOS JUREMA	UN	8000	R\$ 0,52	R\$ 4.160,00
528	SCALP Nº 27 TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL CONECT. CÔNICO RÍGIDO	UNIDADE	GAMMA CRUCIS	UN	80000	R\$ 0,26	R\$ 20.800,00
546	SONDA DEMORA (FOLLEY) 10	UNIDADE	BIOBASE	UN	800	R\$ 3,42	R\$ 2.736,00
547	SONDA DEMORA (FOLLEY) 12	UNIDADE	BIOBASE	UN	800	R\$ 2,80	R\$ 2.240,00
548	SONDA DEMORA (FOLLEY) 14	UNIDADE	BIOBASE	UN	960	R\$ 2,80	R\$ 2.688,00
549	SONDA DEMORA (FOLLEY) 16	UNIDADE	BIOBASE	UN	1600	R\$ 2,85	R\$ 4.560,00
556	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12	UNIDADE	BIOBASE	UN	400	R\$ 1,15	R\$ 460,00
558	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16	UNIDADE	BIOBASE	UN	400	R\$ 1,10	R\$ 440,00
569	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº18	UNIDADE	BIOBASE	UN	480	R\$ 0,70	R\$ 336,00
570	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº20	UNIDADE	BIOBASE	UN	480	R\$ 0,70	R\$ 336,00
572	SONDA URETRAL DE ALIVIO Nº24	UNIDADE	BIOBASE	UN	480	R\$ 0,70	R\$ 336,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

591	TOUCA DESCARTÁVEL EM TNT SANFONADA C/100	UNIDADE	DEJAMARO	PC	3200	R\$ 11,72	R\$ 37.504,00
593	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	16	R\$ 5,17	R\$ 82,72
594	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	16	R\$ 4,20	R\$ 67,20
595	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	16	R\$ 4,35	R\$ 69,60
597	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	16	R\$ 4,20	R\$ 67,20
598	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	16	R\$ 4,80	R\$ 76,80
599	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	16	R\$ 4,27	R\$ 68,32
600	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	16	R\$ 4,83	R\$ 77,28
601	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	16	R\$ 4,77	R\$ 76,32
602	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	192	R\$ 4,41	R\$ 846,72
603	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	192	R\$ 4,80	R\$ 921,60
604	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	192	R\$ 4,53	R\$ 869,76
605	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	192	R\$ 4,89	R\$ 938,88
606	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	192	R\$ 4,89	R\$ 938,88
607	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,5 COM MANGUITO	UNIDADE	SOLIDOR	UN	192	R\$ 4,77	R\$ 915,84
609	UMIDIFICADOR PARA O2	UNIDADE	ROMED	FR	160	R\$ 15,79	R\$ 2.526,40
VALOR TOTAL							R\$ 866.334,64